

LEI Nº 819 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui no calendário de eventos do município de Jericó-PB, a Festa do Idoso “José da Silva Oliveira”, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Jericó, a **Festa do Idoso “José da Silva Oliveira”**.

Parágrafo Único - A festa descrita no caput desse artigo será celebrada, anualmente, no mês de maio, dentro da programação do aniversário de Emancipação Política do Município de Jericó-PB.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o art. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso).

Art. 3º - A festa em comemoração ao Idoso tem por objetivo a inclusão social e a valorização do idoso.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da Festa do Idoso “José da Silva Oliveira”.

§ 2º - É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização da Festa do Idoso.



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 04 de agosto de 2023.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Constitucional